

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher do Município de Itaúna - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria Municipal da Mulher**, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de desenvolver e executar projetos e ações direcionados à garantia dos direitos da mulher, a qual integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Itaúna.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal da Mulher:

I. formular políticas públicas para mulheres, em especial, nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança, e, assessorar as Secretarias e Órgãos de governo na execução destas políticas;

II. realizar campanhas relativas aos direitos da mulher;

III. realizar ações formativas junto às mulheres que atuam no governo e na sociedade nas temáticas das relações de gênero e políticas públicas para mulheres;

IV. constituir um Centro de Referência para a Mulher, com serviços de informação, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial, na prevenção e atendimento a situações de violência contra a mulher;

V. colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Itaúna, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo, assegurando-lhe participação na formulação de propostas de trabalho;

VI. propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

VII. desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;

VIII. colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento e na execução de ações referentes à mulher;

IX. criar programa de formação permanente e/ou conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;

X. firmar convênios e contratos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à questão de gênero;

XI. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XII. desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Coordenadoria Municipal da Mulher.

Art. 3º Compete à Coordenadora Municipal da Mulher:

I. elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;
II. incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;
III. definir os serviços gerais de natureza administrativa;
IV. articular os programas da Coordenadoria Municipal da Mulher com os programas das diversas Secretarias.

Art. 4º Compete à equipe de trabalho da Coordenadoria Municipal da Mulher:

I. subsidiar as políticas de ação referentes;
II. encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Municipal da Mulher;
III. proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Municipal da Mulher.

Art. 5º A equipe de trabalho da Coordenadoria Municipal da Mulher atuará nas seguintes áreas:

I. trabalho doméstico, relações trabalhistas e profissionalização;
II. saúde, sexualidade e reprodução;
III. violência sexual, moral e física;
IV. educação e creche;
V. orientação;
VI. outras áreas afins.

Art. 6º As atividades da Coordenadoria criada por esta Lei serão desempenhadas por um Coordenador de Núcleo de Assistência à Mulher e um Assistente de Núcleo de Coordenadoria, nomeados, respectivamente, para os cargos comissionados de Coordenador II e I, cujas atribuições serão estabelecidas em Decreto do Chefe do Executivo, de conformidade com a programação geral da Coordenadoria.

Art. 7º Para atendimento ao disposto no artigo 6º fica acrescido no quantitativo de vagas do Quadro de Cargos Comissionados da Administração Direta do Município de Itaúna, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 23/12/2005, 1 (uma) vaga no cargo de Coordenador II e 1 (uma) vaga no cargo de Coordenador I, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 8º Com a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher, o artigo 2º da Lei nº 2.758, de 15 de julho de 1993, alterado pela Lei Complementar 29, de 3 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Administração Direta do Município de Itaúna passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Prefeito – GAB

a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

b) Coordenadoria Municipal da Mulher - COMUM

II - Gabinete do Vice-prefeito – VIPRE

III - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Controladoria Geral do Município - COGEM;*
- b) Procuradoria Geral do Município - PROGEM.*

IV - Órgãos de Administração-meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;*
- b) Secretaria Municipal de Finanças – SEF.*

V - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS*
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;*
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SECELTE;*
- d) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços – SIES;*
- e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;*
- f) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SMUMA*

VI - Órgão Colegiado de Assessoramento:

- a) Conselhos Municipais.”*

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA**

Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Código	Gratificação %	Nível de vencimento	Vencimento do cargo – valores referentes ao mês julho/2009
Secretário Municipal	08	PC. 01	--	V-18	R\$ 6.500,00
Chefe de Gabinete	01	PC. 02	--	V-18	R\$ 6.500,00
Procurador-Geral do Município	01	PC. 03	--	V-18	R\$ 6.500,00
Controlador-Geral do Município	01	PC. 04	--	V-18	R\$ 6.500,00
Procurador Adjunto	01	PC. 05	40	V-17	R\$ 2.377,24
Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio	01	PC. 06	40	V-17	R\$ 2.377,24
Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal	01	PC.07	40	V-17	R\$ 2.377,24
Auditor	01	PC.08	40	V-17	R\$ 2.377,24
Controller	01	PC.09	40	V-17	R\$ 2.377,24
Diretor III	14	PC. 10	40	V-17	R\$ 2.377,24
Diretor I	36	PC. 11	30	V-15	R\$ 1.747,56
Ouvidor	01	PC. 12	30	V-15	R\$ 1.747,56
Assessor III	05	PC. 13	40	V-17	R\$ 2.377,24
Assessor II	08	PC. 14	35	V-16	R\$ 2.075,46
Assessor I	07	PC. 15	30	V-15	R\$ 1.747,56
Coordenador II	35	PC. 16	10	V-14	R\$ 1.374,71
Coordenador I	51	PC. 17	10	V-13	R\$ 983,93
Motorista de Gabinete	01	PC.18	10	V-13	R\$ 983,93
Assistente Auxiliar	20	PC.19	10	V-11	R\$ 790,75

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa, para exame, discussão e votação, o projeto de lei que visa criar a Coordenadoria Municipal da Mulher.

O Brasil possui, reconhecidamente, uma das sociedades mais desiguais do mundo, destacando-se as desigualdades entre homens e mulheres, raciais e étnicas. A necessidade da criação da Coordenadoria da Mulher se fundamenta em princípios e prescrições inscritos nas Constituições Federal e Estadual, bem como em obrigações assumidas pelo Estado Brasileiro diante da comunidade internacional, ao assinar e ratificar diversas convenções e tratados internacionais, dentre os quais se destacam a Convenção Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial.

Sendo a República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro nestas convenções constituem também compromissos inarredáveis do Município.

Dentre as ações que objetivam a eliminação de todas as formas de discriminação, são especialmente pertinentes para o poder municipal os seguintes: abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atem em conformidade com essa obrigação; tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa; adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher.

Além de tomar as medidas para eliminar a discriminação e para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, deve-se ainda ter como objetivo garantir-lhe o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Reconhecendo que a igualdade de oportunidades, sem distinção de gênero, raça ou etnia constitui-se num dos pressupostos básicos da democracia, a criação de um órgão encarregado de desenvolver a

política municipal de combate à discriminação e promoção dos direitos humanos das mulheres é um desafio, devendo tornar-se uma prioridade e um compromisso dos poderes públicos do Município. E é nesse sentido que apresentamos a presente proposição, visando a criação da Coordenadoria da Mulher, que tem como objetivo primordial a promoção da igualdade nas relações entre homens e mulheres.

Acrescentamos que o órgão a ser criado carecerá de pessoal para desenvolver atividades típicas de coordenação, para as quais estão sendo inseridas duas vagas no Anexo que integra o presente projeto. O impacto financeiro orçamentário decorrente do acréscimo das duas vagas, uma de Coordenador II e uma de Coordenador I, demonstrará o custo com pessoal da Coordenadoria, estimado com observância aos ditames da Lei Complementar 101/00.

Com essas justificativas aguardamos seja o projeto aprovado por esse ilustre Colegiado.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 20 de julho de 2009

Ofício nº 324/2009 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 04/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 04/09, que "Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher do Município de Itaúna - MG e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhes protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2009

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05 de agosto de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº. 04/09, de 17 de julho de 2009, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher do Município de Itaúna – MG e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em tela trata da criação da Coordenadoria da Mulher no âmbito do Município de Itaúna, e tem como finalidade desenvolver e executar projetos e ações direcionados à garantia dos direitos da mulher;
- O referido Projeto de Lei Complementar, é legal e atende aos princípios constitucionais, está instruído com a documentação necessária, vem acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ainda, aos incisos IX e X, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, e art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Ressalte-se, que conforme se detecta dos índices apresentados na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, deve servir de alerta para análise da Comissão de Finanças e Orçamento, que os percentuais para os exercícios de 2010 e 2011, estão bem próximos daquele autorizado pela legislação pertinente, ou seja, 52,67% referente a gastos estimados com pessoal, para 54% - limite permitido pela Legislação (art. 19, inciso III, c/c art. 20, inciso III, letra “b” da Lei 101/2000);
- Por fim, informa tão somente este relator, que o Projeto deverá ser apreciado em dois turnos, respeitando-se o interstício Regimental, e para a sua aprovação deverá receber o voto da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, estando portanto, apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei Complementar nº. 04/09, de 17 de julho de 2009, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher do Município de Itaúna – MG e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende ainda, o art. 68 da Lei Orgânica de Itaúna, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa, sendo **favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher do Município de Itaúna e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado **Projeto de Lei Complementar Nº 04/2009**, recebido por esta comissão em 24 de agosto de 2009, após receber relatório favorável da Comissão de Justiça e Redação, em face do exposto, considero o projeto correto e, portanto, encontra-se em condições de ser apreciado e votado pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro